



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI N° 704/2020  
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**Institui no município o programa "Lições de Primeiros Socorros" na educação básica da rede municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:** Fica instituído o programa "**Lições de Primeiros Socorros**" junto a educação básica da rede municipal de ensino do município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**Parágrafo único:** O programa de que se trata o caput deste artigo abrange inclusive as unidades de creche e escola do ensino infantil.

**Art. 2º:** O escopo do programa "**Lições de Primeiros Socorros**" é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias: Ensinem aos alunos, professores e servidores a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; Capacitem os professores e os funcionários de toda educação básica pra exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

**Art. 3º:** O Programa "**Lições de Primeiros Socorros**" terá dois grupos de público alvo:

1º - Professores e funcionários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

2º - Alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

**Art. 4º:** Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais habilitados, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Técnicos em enfermagem;

IV - Profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único:** O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

§ 1º - As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil ficarão obrigados a colocar à disposição seus servidores e professores para o treinamento.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados por profissionais listados nos Incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Anvisa.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A cada período de 01 (um) ano deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.

§ 5º - Deverá ser emitido certificado de participação para professores e funcionários, como atividade extracurricular, especificando a carga horária do curso.

§ 6º - Não haverá contratação de servidor e ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

**Art. 5º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental, da rede municipal, receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regular, e que versarão sobre:



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

I - Identificação de situação de emergência médica;

II - Os números de telefones de serviços públicos de atendimentos de emergências;

III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

**Parágrafo único:** Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 6º** - As unidades escolares deverão manter suas dependências, pessoal treinado para durante todo o período em que houve aulas ou atividades escolares, bem como em passeios e atividades externas.

**Art. 7º** - A capacitação em primeiros socorros prevista nesta Lei aplica-se também aos monitores e funcionários de todos os locais e repartições mantidas pelo Município e que atendem e/ou recebem crianças oriundas da rede municipal de ensino.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 28 de abril de 2020.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal